

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 1158/2014**

Institui a Comenda Educador Anísio Teixeira, no Município de Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a Comenda Educador Anísio Teixeira, com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação dos educadores (gestores, professores, orientadores ou coordenadores) que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados na rede de ensino do Município de Natal.

Art. 2º - A Medalha que materializa a Comenda, referida no artigo anterior, observará as seguintes exigências:

I – Será cunhada em metal;

II – Portará o invariável diâmetro de 06 (seis) centímetros e 05 (cinco) milímetros de largura;

III – Conterá, em seu verso, a efígie do Educador Anísio Teixeira, e em seu anverso, a logomarca do Poder Público do Município do Natal.

Art. 3º - Os atos de concessão da Comenda Educador Anísio Teixeira serão executados pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, a qual receberá as propostas de nomes de cada Vereador, nos termos do artigo 30 do Regimento Interno da CMN – Câmara Municipal de Natal, para serem indicadas à Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal para a concessão da supramencionada Comenda naquele exercício.

Parágrafo Único – A indicação de cada Vereador deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de uma biografia, currículo, justificativa e razões consideradas relevantes para a efetivação da homenagem.

Art. 4º - A outorga desta Comenda será realizada em ato solene do Poder Legislativo, no mês de outubro.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a entrega poderá ser realizada em outro período, previamente fixada pelo Presidente da CMN, conforme entendimento com a Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º - A Comenda Educador Anísio Teixeira será entregue aos educadores (professores, gestores, orientadores ou coordenadores) e, em caso de impossibilidade deste, do seu representante devidamente qualificado.

Art. 6º - O Poder Legislativo regulamentará este Decreto, nos aspectos de execução e cumprimento do mesmo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal,

Albert Dickson – Presidente –

Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário

Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

**\* Publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Natal em 04.09.2014**